



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 091/2020

Ementa: DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Autoria: Jaildo Oliveira

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 091/2020**, de autoria do vereador Jaildo Oliveira, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda n.01/2020, a ementa e o art. 1.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, quinze dias de antecedência.”

“Art. 1.º Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, quinze dias de antecedência.”

2. Na ementa, no *caput* do art. 1.º e nos incisos I e II de seu parágrafo único, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, os números “15”, “25” e “30” foram grafados somente por extenso;
3. No inciso I do parágrafo único do art. 1.º, verificando-se o disposto na alínea “e” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, grafou-se a explicitação da sigla “UFMs”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



4. No inciso III do parágrafo único do art. 1.º, observando-se o uso indevido do plural, registrou-se no singular a palavra “constantes”. Em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste parágrafo único” após “incisos I ou II”;
5. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de agosto de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 EM 18/08/2023 09:09:56
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 EM 18/08/2023 08:44:05
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 17/08/2023 18:14:20
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 17/08/2023 12:37:56
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 EM 17/08/2023 10:42:33